



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

DELIBERAÇÃO Nº 001/09

Dispõe sobre os Procedimentos Operacionais do Receituário Agrônomico

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGR do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “e” do art. 46 da Lei nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o disposto no inciso I do art. 59 do Regimento Interno do Conselho, em cumprimento ao deliberado na Sessão Ordinária nº 352 da CEAGR de 19 de fevereiro de 2009, decidiu adotar para fins de procedimentos operacionais do Receituário Agrônomico, e:

Considerando a Lei Federal nº 9.974 de 06 de junho de 2000, que altera a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 4.074 de 04 de Janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989;

Considerando a Resolução nº 344 de 27 de julho de 1990 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA,

Considerando o Ato Normativo nº 06 de 30 de abril de 2004 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE,

DECIDE:

1- O profissional habilitado poderá adquirir o bloco do Receituário Agrônomico contendo 50 (cinquenta) Receitas, junto ao setor de atendimento do CREA/SE;

2- Para cálculo do valor do bloco do Receituário Agrônomico, utilizar a expressão:

Valor do Bloco = Nº de Receitas (50) x Valor atualizado da Receita (R\$ 0,35) = R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);

3- Comprovadamente, ao término do 1º bloco de Receitas, o profissional habilitado poderá adquirir o 2º bloco de Receitas após verificação do pagamento da ART vinculada ao 1º bloco, adotando-se o mesmo procedimento anterior;

4- Ao término do intervalo de Receitas correspondentes a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de até 50 (cinquenta) Receitas emitidas, o profissional deverá encaminhar solicitação de



CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Sergipe

baixa da mesma, anexando ou comprovando todas as Receitas prescritas;

5- Para cálculo do valor da ART, utilizar a expressão:

Valor da ART = N° de Receitas (até 50) x Valor atualizado da ART para Receituário Agrônomo (R\$ 1,00) = R\$ 50,00 (cinquenta reais);

6- Após os procedimentos adotados acima, poderá o profissional adquirir outros blocos de Receitas vinculados a uma outra ART e assim sucessivamente;

7- É de responsabilidade do profissional habilitado o cumprimento das normas vigentes para preenchimento do Receituário Agrônomo;

8- As atividades de estudo relativas a Defesa Sanitária Vegetal, em especial a prescrição do Receituário Agrônomo, só poderão ser exercidas por profissionais habilitados, entende-se os profissionais que tenham cursados as disciplinas de:

a- Fitopatologia

b- Entomologia

c- Fisiologia Vegetal

d- Ecologia Agrícola

e- Morfologia Vegetal

f- Sistemática Vegetal

g- Defesa Sanitária Vegetal

h- Microbiologia Agrícola

i- Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos

j- Química Orgânica

l- Química Analítica

m- Bioquímica I (Básica)

n- Plantas Infestantes, Manejo e Controle Químico

o- Tecnologia de Aplicação de Defensivos Agrícolas/Produtos Alternativos

p- Microbiologia do Solo

8- Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara Especializada de Agronomia – CREA/SE.

Aracaju (SE), 19 de fevereiro de 2009

Engº. Agrônomo Arício Resende Silva

Coordenador CEAGR